# LEI COMPLEMENTAR N° 103

de 23 de março de 2004

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, à razão de 8,0%, a partir de 1° de abril de 2004, e dá outras providências.

***LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI,*** Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de março de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

***LEI COMPLEMENTAR :***

***Artigo 1º*** - Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1.998, fica atualizado monetariamente o valor nominal dos salários e vencimentos dos funcionários e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 8,00% (oito por cento), a partir de 1° de abril de 2004.

***Artigo 2º*** - As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pradópolis, no exercício

financeiro de 2.004, que serão suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária anual e da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

***Artigo 3º*** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de abril de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 23 de março de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo